



LEI Nº 5.120, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa "Artista da Casa" no Município de Santa Fé do Sul, destinado a fomentar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o "Programa Artista da Casa" que visa fomentar a participação de artistas locais em eventos organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artista local: a pessoa física residente no Município de Santa Fé do Sul que exerça atividade artística ou cultural;

II – grupo artístico local: a banda, conjunto, companhia, coletivo ou outra formação artística cuja maioria de seus integrantes seja residente no Município de Santa Fé do Sul.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos eventos culturais organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, não se aplicando aos eventos cuja organização ou execução seja atribuída a terceiros, ainda que mediante contrato, parceria ou instrumento congênere.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, manter o cadastro dos artistas e grupos artísticos locais de que trata o art. 2º, bem como estabelecer os critérios e procedimentos para sua seleção e participação nos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

